



# ESTADO DO AMAZONAS

# DIÁRIO OFICIAL

Manaus, segunda-feira, 08 de abril de 2019

Número 33.977 • ANO CXXIV

## PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR N.º 194, DE 08 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE sobre a Justiça Itinerante; altera a Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

#### LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica acrescido ao Título I, Capítulo VI, Seção XI, da Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997, a Subseção VIII, com a seguinte redação:

#### “Subseção VIII

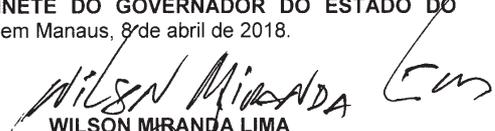
#### Da Justiça Itinerante

**Art. 161-H.** Denomina-se Justiça Itinerante a atividade jurisdicional prestada em múltiplas localidades e em unidades móveis adaptadas, destinada a coadjuvar os Juizados Especiais Cíveis do Estado do Amazonas na conciliação judicial em feitos de sua competência, cujo valor não ultrapasse o equivalente a 20 (vinte) salários-mínimos, na forma dos artigos 3.º, 4.º, 7.º e 9.º da Lei n. 9.099/1995, e naqueles de competência das Varas de Família.

**Parágrafo único.** A Justiça Itinerante será dirigida por um Juiz designado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, sob o gerenciamento da Coordenadoria-Geral dos Juizados Especiais.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de abril de 2018.

  
WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

### LEI N.º 4.794, DE 08 DE ABRIL DE 2019

INSTITUI o PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCCR dos Servidores da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

### LEI:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1.º Fica instituído, na forma do disposto nesta Lei e seus anexos, o PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO dos Servidores da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV.

Art. 2.º Fundamentado na valorização profissional e qualidade de desempenho das atividades desenvolvidas, o PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO, instituído por esta Lei, objetiva organizar o sistema de cargos e carreiras da Fundação Amazonprev, devendo ser observados, na sua implantação:

I - os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - a universalidade, considerando a integração, no Plano, de todos os servidores que participam do processo de trabalho, desenvolvido pelo Quadro de Servidores Efetivos da Fundação Amazonprev;

III - a profissionalização e a competência no desempenho de atividades, objetivando a eficiência, a qualidade e a transparência dos serviços;

IV - o compromisso dos servidores com a missão e visão de futuro, com as crenças e valores e, ainda, com a política e objetivos de qualidade da Fundação, todos em consonância com a legislação federal aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, e de acordo com a política do Governo Estadual;

V - a manutenção permanente de uma programação sistemática de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação do servidor;

VI - a garantia de incentivos remuneratórios, mediante progressão funcional, nos termos desta Lei;

VII - a normatização e a regularização da situação funcional dos seus servidores, norteados pelo Plano objeto desta Lei.

**Parágrafo único.** As regras estabelecidas e os princípios observados no presente Plano de Cargos, objeto desta Lei, encontram-se em consonância com as regras estabelecidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas e pelas Constituições Federal e Estadual.

Art. 3.º O Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Amazonprev é constituído dos cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1.º A remuneração básica dos ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Permanente de Fundação Amazonprev será composta de Vencimento e Gratificação, conforme Anexo II desta Lei.

§ 2.º Sem prejuízo de outras parcelas de remuneração dispostas em Lei e regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo, é assegurado aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Fundação Amazonprev:

I - a percepção da remuneração fixada na forma dos §§ 1.º e 2.º deste artigo;

II - o recebimento, pelos integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Amazonprev, além do vencimento base, de:

a) Gratificação Temporária, atribuída aos servidores designados, por ato do Diretor-Presidente, para participar do COMIV – Comitê de Investimentos da Fundação, nos termos da legislação federal e do Anexo V desta Lei;

b) Gratificação de Curso na forma desta Lei;

c) Gratificação de Incentivo à Qualificação, na forma desta Lei;